

Igarapava/SP, 10 de Junho de 2025.

Ofício nº 295/2025

Assunto: Resposta Requerimento 063/2025 do Vereador Ilmo Sr. José Aguinaldo de Oliveira

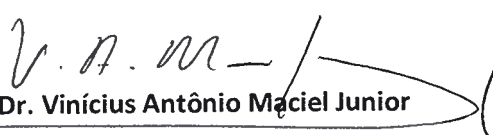
Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar as respostas elaboradas pelo Diretor do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Igarapava-SP.

Em síntese, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Protocolo 11/06/25 14:30hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.233.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência


Dr. Vinícius Antônio Mácel Junior

Chefe de Gabinete

EXCELENTÍSSIMO SR.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

OFÍCIO Nº 090/2025

Igarapava/SP, 10 de Junho de 2025.

AO EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SR. CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

Assunto: Resposta ao Requerimento 063/2025.

Em atenção ao Requerimento nº 063/2025 do Ilmo Vereador Sr. José Aguinaldo de Oliveira, que solicita informações sobre a pista de Skate localizada no Parque de Exposições “Jorge Alberto Scandiuzzi”, informamos que a mesma não foi demolida, apenas os obstáculos fixos é que foram retirados e a base mantida. Esse tipo de obstáculo já está obsoleto para a prática do Skate, conforme informações dos próprios usuários da pista.

A retirada desses obstáculos fixos da referida estrutura ocorreu em razão do processo de reestruturação e remodelação do próprio Parque de Exposições e do Ginásio Municipal de Esportes. Para o retorno da utilização do Parque em eventos festivos e culturais, dentre eles a Festa da Cana, quando se comemora o aniversário da Cidade, e também em outros eventos futuros, inclusive em parceria com entidades filantrópicas, viu-se a necessidade de remodelação daquele espaço.

No mesmo local a remodelação contará com uma pista de Skate moderna, com obstáculos em módulos móveis, adequada a prática desse esporte olímpico.

Por serem móveis, esses obstáculos também serão usados em locais nos bairros de Igarapava, difundindo essa modalidade esportiva.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


KLEBER BIZARRO MENEZES

Diretor do Departamento de Engenharia





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

PROCESSO SELJ Nº 1374/2017
CONVÊNIO Nº 150/2017

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO
PAULO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESPORTE,
LAZER E JUVENTUDE E O
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
OBJETIVANDO A
FORMALIZAÇÃO DO PROJETO
100% ESPORTE PARA TODOS,
DESTINADO À INSTALAÇÃO DE
PISTA DE SKATE**

Aos 29 dias do mês de Dezembro de 2017, o Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **PAULO GUSTAVO MAIURINO**, nos termos da autorização constante do Decreto nº 62.938 de 14 de novembro de 2017, doravante designado ESTADO, e o Município de **IGARAPAVA**, neste ato representado por **JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, R.G. nº 23.646.285, CPF nº 162.070.128-60, doravante designada apenas CONVENIADA, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente a implantação do Projeto 100% Esporte para Todos, mediante contrapartida do Município, destinado à instalação de "**PISTA DE SKATE**", na área de titularidade do Município, localizada à Av. São Paulo, s/nº, Bairro Jardim Beatriz no Município de Igarapava - SP.

Parágrafo Primeiro – O Conveniado se compromete a realizar a contrapartida do Projeto 100% Esporte para Todos, descrita na cláusula



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

sexta deste instrumento, com vistas à posterior formalização do Termo de Doação dos equipamentos que compõem a Pista de Skate.

Parágrafo Segundo – *O Conveniado se compromete a destinar os bens objeto deste instrumento à consecução de atividades voltadas à saúde, esporte e lazer, visando a realização do Projeto "100% Esporte para Todos".*

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Execução

São executores do presente convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, cuja fiscalização será exercida pelo(a) Gestor(a) Técnico(a) do convênio, o(a) servidor(a) Senhor(a) Darcio Luca, CPF 044.994.088-81;

II - pela CONVENIADA, o responsável técnico, o(a) Engenheira Maria Fernanda Bortoleto, CREA/CAU nº 5060322176.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o CONVENIADO terão as seguintes obrigações:

I - compete ao ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica da obra e a documentação administrativa para a instrução do processo e formalização do ajuste;*
- b) do processo;*
- c) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica da CONVENIADA;*

II - compete ao CONVENIADO

- d) Executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, as obras de que cuida a cláusula sexta deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento;*
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

presente convênio, assim como pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

f) Colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO;

g) Manter o local onde serão instalados os equipamentos em perfeitas condições de uso e acesso;

h) Executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção e conservação dos bens, preferencialmente em estabelecimento comercial especializado, não cabendo indenização e/ou ressarcimento pelo Doador, em razão das despesas realizadas.

i) Acompanhar/fiscalizar a execução plena da instalação do objeto deste convênio, devendo, inclusive, atestar as medições da empresa contratada pelo Estado e, no final, dar o aceite da conclusão dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA

Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser consignada, obrigatoriamente, a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos, imagens ou outros meios que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37 da Constituição Federal.,

CLÁUSULA QUINTA

Da entrega do terreno para Termo de Doação

O Conveniado, em contrapartida, se compromete a preparar o local para a instalação dos equipamentos, conforme especificação:

I - O terreno a ser fornecido para a implantação deverá ter as seguintes características físicas:

a) Deverá ser absolutamente plano, horizontal e retangular, em área apropriada às práticas esportivas;

b) Deverá ter as seguintes dimensões: comprimento longitudinal 30m, preferencialmente no sentido Norte-Sul, com largura transversal 15m;

c) Deverá ter resistência suficiente para receber a pista e seus acessórios em fundação direta, comprovada por 3 (três) sondagens SPT ("standar penetration test") executadas por conta do município conveniado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

II - O terreno a ser fornecido pela Prefeitura para a implantação da pista deverá apresentar, para o início das obras pelo Licitante contratado, nas seguintes condições:

- a) A área deverá estar devidamente demarcada;*
- b) Deverá haver disponibilidade de água e energia elétrica dentro no perímetro do terreno;*
- c) O terreno deverá estar limpo, isento de vegetação compactado, com uma camada de pedra britada graduada, espessura $h = 5\text{cm}$ (lastro) disposta em toda a área de $30\text{m} \times 15\text{m}$.*

III - A Prefeitura deverá indicar no perímetro dessa área o (os) ponto (s) de recolhimento das águas pluviais (recomenda-se dois pontos nos cantos extremos, mais próximos da rua).

IV - A Prefeitura deverá fornecer os seguintes complementos à obra, de acordo com o cronograma a ser definido na assinatura do contrato com o Licitante vencedor:

- a) Ponto de água, com cavalete, medidor e abrigo, para uso nas obras da pista, para sua limpeza periódica e fornecer água potável para os praticantes dos esportes;*
- b) Placas de comunicação visual que identifiquem o PROGRAMA 100% ESPORTE PARA TODOS, destacando o convênio da Prefeitura com a SELJ (na entrega da obra).*

CLÁUSULA SEXTA

Do Prazo De Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude.

§ 2º - A Prefeitura tem ciência de todas as condições e se compromete a executar todas as obrigações constantes deste convênio, para receber a doação da PISTA DE SKATE.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e Da Rescisão



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

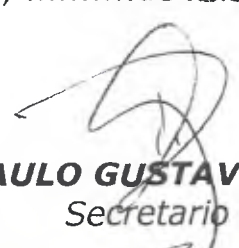
Se o terreno não estiver nas condições atestadas pela prefeitura e pelo seu Engenheiro da mesma, será rescindido e automaticamente será a doação destinada a outro Município da região.

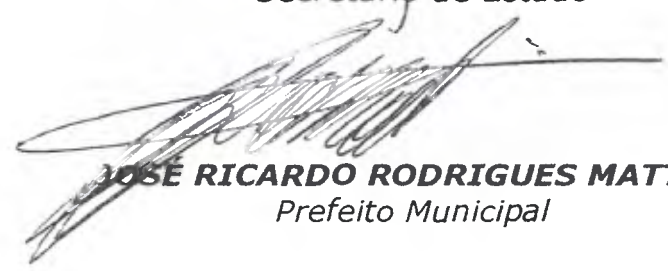
CLÁUSULA OITAVA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente termo.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, para todos os efeitos legais.

São Paulo, 29 de Dezembro de 2017


PAULO GUSTAVO MAIURINO
Secretário de Estado


JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: <u>ERICO DESOLATI</u>	Nome: <u>Prilmar Carlos da Silva</u>
RG nº: <u>10.258.563</u>	RG nº: <u>48.989.069-6</u>
CPF nº: <u>04053499031</u>	CPF nº: <u>396.213.278-3</u>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

PROCESSO SELJ Nº 1374/2017

TERMO DE DOAÇÃO Nº 246/2017

**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO
PAULO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESPORTE,
LAZER E JUVENTUDE E O
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
PARA DOAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DESTINADOS À
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO
100% ESPORTE PARA TODOS –
PISTA DE SKATE**

Aos 29 dias do mês de Dezembro de 2017, nesta cidade de São Paulo/SP, de um lado o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, neste ato representada pelo Sr. Secretário, **PAULO GUSTAVO MAIURINO**, RG nº 24.135.780-9, CPF nº 248.755.478-97, doravante designado simplesmente **DOADOR**, e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de Igarapava, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.324.290/0001-67, doravante designada **DONATÁRIA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, RG nº 23.646.285, CPF nº 162.070.128-60, pelo presente instrumento avençam a doação de bens, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto da presente doação de bens móveis, consistentes em equipamentos destinados à implantação de "**PISTA DE SKATE**",



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

na área de titularidade do Município, Localizada à *vincinal João Mateus de Lima, s/nº5, Bairro Centro, no Município de Santo Antônio da Alegria - SP.*

§ 1º - A Donatária aceita receber os bens acima descritos, no valor de R\$ 99.000,00 (— reais), que serão

o incorporados ao patrimônio municipal e destinados à implantação de **Pista de Skate** bem como declara tê-los recebido em perfeito estado de funcionamento, conservação e uso.

§ 2º - A Donatária se compromete a destinar os bens objeto deste instrumento à consecução de atividades voltadas à saúde, esporte e lazer, visando a realização do Projeto "100% Esporte para Todos".

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

A Donatária, em observância à cláusula primeira, deverá:

- I. Realizar a contrapartida no prazo estipulado, através da minuta de convênio assinada anteriormente;
- II. Manter em funcionamento e assumir o custo operacional dos equipamentos, não alterando sua estrutura original;
- III. Manter o local onde serão instalados os equipamentos em perfeitas condições de uso e acesso;
- IV. Manter inalterado o texto, em local de fácil visualização, das placas indicativas de utilização dos equipamentos;
- V. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do ajuste, bem como por eventuais danos causados a terceiros, isentando o Doador de quaisquer responsabilidades;
- VI. Executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção e conservação dos bens, preferencialmente em estabelecimento comercial especializado, não cabendo indenização e/ou ressarcimento pelo Doador, em razão das despesas realizadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

VII. Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos, utilizando-os, exclusivamente, para atendimento das finalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA REVOGAÇÃO

Em caso de constatação, pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, quanto ao descumprimento das obrigações pactuadas ou a não utilização do bem doado para os fins e forma a que se propõe a presente doação, poderá ser promovida a revogação total deste termo, ensejando a devolução dos bens móveis ao Doador, nas mesmas condições em que foram doados, ressalvada a depreciação pelo uso natural e constante.

CLÁUSULA QUARTA

DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto da presente doação deverá ser consignada, obrigatoriamente, a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos, imagens ou outros meios que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA DOS BENS

A Donatária receberá os bens após a formalização do convênio para preparação do terreno, conforme especificações constantes da sua cláusula sexta.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Os equipamentos serão instalados pela empresa contratada pelo DOADOR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do início da vigência do convênio.

CLÁUSULA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente termo.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, para todos os efeitos legais.

São Paulo, 29 de Dezembro de 2017


PAULO GUSTAVO MAIURINO
Secretário de Estado


JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: ERICO PISSOLATI

RG nº: 10258563

CPF nº: 04053999631

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Guilherme Carlos da Silva

48.289.069-6

396.213.278-30